



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 702, de 19 de Março de 2008.

Dispõe sobre alteração dos incisos do art. 5º da Lei nº 069, de 16 de maio de 1997, já alterado anteriormente pela Lei nº 656, de 16 de julho de 2007 e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos do art. 5º da Lei nº 069, de 16 de maio de 1997, já alterado anteriormente pela Lei nº 656, de 16 de julho de 2007 passa, a ter a seguinte redação:

Art. 5º.

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- V. AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul;
- VI. IAGRO - Departamento e Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul;
- VII. COOPAVERDE - Cooperativa Agroindustrial dos Produtores da Casa Verde LTDA;
- VIII. Sindicato Rural de Nova Andradina;
- IX. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Andradina;
- X. ADCAPRAV - Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Casa Verde;
- XI. AEA VI - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Ivinhema;
- XII. APINOVA - Associação dos Apicultores da região de Nova Andradina;
- XIII. AHGRANOVA - Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina;
- XIV. ACINA - Associação Comercial e Industrial de Nova Andradina;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 702/2008

Pág. 02

- XV. ATAVI - Associação dos Técnicos Agrícolas do Vale do Ivinhema;
- XVI. APROBEN - Associação dos Produtores do Bairro São Bento;
- XVII. Associação dos Produtores das Três Linhas;
- XVIII. Associação dos Produtores da Gleba Ipê;
- XIX. Associação dos Pequenos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Olga;
- XX. Representante dos Produtores dos Bairros Umbaracá e Escolinha;
- XXI. Representante dos Produtores do Assentamento Teijin.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se principalmente a Lei nº 656, de 16 de julho de 2007.

Nova Andradina MS, 19 de março de 2008.

Roberto Hashioka Soler

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº <u>3821</u>
Data <u>25 103 108</u>